
	Tipo: Nota Técnica	Página 1 de 8
	Área de Aplicação: Distribuição de Energia Elétrica	FECO-NT-03
	Título do Documento: Alterações Ítem 7 da Norma FECO-G-03 - Versão:03/20	

FECO-NT-03 : Alterações ítem 7 da Norma FECO-G-03 - Versão:03/20

O Ítem 7 da FECO-G-03 Versão:03/20 - Requisitos para Conexão de Mini e Microgeração Distribuída na Rede da FECOERUSC1 ficam alterados a partir desta data e com a seguinte redação:

Conforme segundo parágrafo do ítem 7 da FECO-G-03 :

“A conexão do acessante não poderá prejudicar o desempenho do sistema elétrico ou comprometer a qualidade do fornecimento de energia aos consumidores (níveis de tensão, forma de onda, cintilação, frequência – especificados no módulo 8 do PRODIST).”

Módulo 3 do PRODIST Seção 3.7.

“4.2 A quantidade de fases e o nível de tensão de conexão da central geradora serão definidos pela distribuidora em função das características técnicas da rede e em conformidade com a regulamentação vigente.”

E com o objetivo de não termos nos sistemas distúrbios relativos a harmônicas e nos níveis de tensão com consequências na qualidade de energia dos consumidores das instalações próximas ao consumidor gerador.

As condições para instalações de inversores monofásicos nos sistemas do consumidor gerador passam a ser as seguintes , com a nova redação do Ítem 7 da FECO-G-03 V 03/20:

7 CRITÉRIOS BÁSICOS DA CONEXÃO

O ponto de conexão do acessante com microgeração ou minigeração distribuída é o ponto de entrega da unidade consumidora, conforme definido em regulamento específico.



A conexão do acessante não poderá prejudicar o desempenho do sistema elétrico ou comprometer a qualidade do fornecimento de energia aos consumidores (níveis de tensão, forma de onda, cintilação, frequência – especificados no módulo 8 do PRODIST).

A conexão do acessante não poderá afetar a segurança do pessoal de manutenção e operação do sistema elétrico da COOPERA, ou a proteção dos equipamentos do sistema elétrico.

É do acessante a responsabilidade civil e criminal da ocorrência eventual de qualquer acidente decorrente da interligação indevida intencional ou acidental da geração de sua propriedade com o sistema distribuidor desta distribuidora.

A COOPERATIVA poderá efetuar a desconexão de unidade consumidora com micro ou minigeração, nas quais seja constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular, deficiência técnica e/ou de segurança nas instalações de conexão, ou que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens, ou quando se constatar

Elaborado por: PPCT - FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 30/10/2020	Versão: 02/20
------------------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Nota Técnica	Página 2 de 8
	Área de Aplicação: Distribuição de Energia Elétrica	FECO-NT-02
	Título do Documento: Alterações da Norma FECO-D-04 Versão : 04/20	

interferências, provocadas por equipamentos do acessante, prejudiciais ao funcionamento do sistema elétrico da acessada ou de equipamentos de outros consumidores.

A COOPERATIVA efetuará a desconexão de unidade consumidora nas quais se constate o acesso de micro ou minigeração de energia ao sistema elétrico, sem que o processo de acesso tenha seguido as etapas apresentadas no capítulo 8 da presente Norma.

O sistema de geração de energia do acessante, micro ou minigerador, somente poderá operar quando o consumidor estiver energizado pela COOPERATIVA (situação normal). Caso a COOPERATIVA interrompa o fornecimento de energia elétrica ao consumidor, por causas emergenciais ou por manutenção, o gerador do acessante deverá ser automaticamente desconectado do sistema de distribuição. A COOPERATIVA coloca-se à disposição para prestar as informações pertinentes ao bom andamento da implantação da conexão, desde o projeto até sua energização, e disponibilizará para o acessante suas normas e padrões técnicos. O número de fases e o nível de tensão de conexão serão definidos pela distribuidora em função das características técnicas da rede e em conformidade com a potência instalada da unidade geradora conforme tabela 1.

Potência Instalada de Geração	Nível de Tensão da Conexão
Até 11 Kw ^{*7.7.1}	Baixa Tensão (monofásico, bifásico ou trifásico)
Acima de 11 kW até 17 kW ^{*7.7.2}	Baixa Tensão (bifásico ou trifásico)
Acima de 17 kW até 75 kW ^{*7.7.3}	Baixa Tensão (trifásico)
Acima de 75 kW até 5.000 kW	Média Tensão (trifásico)

Tabela 1 – Nível de tensão considerado para conexão de mini e microgeradores

Observar itens 7.1 , 7.1.1 , 7.1.2 e 7.1.3 desta nota técnica que tratam dos limites para diferença de potências dos inversores monofásicos por fase, no sistema de geração distribuída alimentados em Baixa Tensão.

O limite para classificação do sistema de geração em micro ou minigeração é definido pela potência total instalada, considerando microgeração os empreendimentos com até 75 kW, sendo estes atendidos em baixa tensão e minigeração os empreendimentos com potência instalada maior que 75 kW até 5MW, sendo atendidos em média tensão.



Não será permitida a conexão de usinas em casos nos quais for identificada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar no limite de até 75 kW de potência, conforme previsto no artigo 4º da Resolução Normativa nº 482/2012.

7.1 Potência Máxima dos Sistemas através de inversores monofásicos

A proteção do sistema fotovoltaico deve ter coordenação com a proteção da entrada padrão da distribuidora.

7.1.1 Para consumidores com entrada padrão monofásica

Elaborado por: PPCT - FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 11/05/2021	Versão: 01/21
------------------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Nota Técnica	Página 3 de 8
	Área de Aplicação: Distribuição de Energia Elétrica	FECO-NT-02
	Título do Documento: Alterações da Norma FECO-D-04 Versão : 04/20	

O limite de potência do inversor monofásico a ser instalado é o limite de 11 kw determinado pela tabela 1 desta nota técnica .

7.1.2 Para consumidores com entrada padrão bifásica

A diferença máxima das potências dos inversores monofásicos instalados será menor ou igual a 5 Kw entre as duas fases, tendo como limite total de potência instalada 17 Kw conforme definido pela tabela 1 desta nota técnica .

Por exemplo:

Será permitido:

Exemplo 01

Fase A: 10 kW Fase B: 5 kW

Não será permitido:

Exemplo 02

Fase A: 3 kW Fase B: 12 kW

7.1.3 Para consumidores com entrada padrão trifásica

A diferença máxima das potências dos inversores monofásicos instalados será menor ou igual a 5 Kw entre quaisquer das três fases, tendo como limite total de potência instalada 75 kw conforme definido pela tabela 1 desta nota técnica .

Por exemplo:

Será permitido:

Exemplo 01

Fase A: 20kW Fase B: 15kW Fase C: 20kW

Não será permitido:

Exemplo 02

Fase A: 20kW Fase B: 10kW Fase C: 20kW

Elaborado por: PPCT - FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 11/05/2021	Versão: 01/21
------------------------------------	--	---	----------------------